



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 – FONE: 99 984847427
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

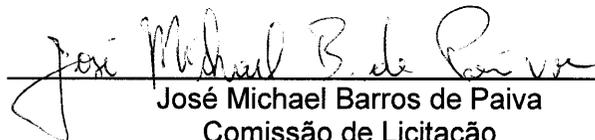
À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Arame – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 00000088/2021, para exame e aprovação, do objeto Adesão de Ata de Registro de preço, tendo por objeto, contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de folha de pagamento e sistema de protocolo, de interesse do Município de Arame/MA, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013 e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Arame - MA, 30 de Junho de 2021.



José Michael Barros de Paiva
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA
PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: AD- 001/2021 - ADM
PROCESSO ADM Nº: 0000088/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos.

ASSUNTO: Objeto Adesão de Ata de Registro de preço, tendo por objeto, contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de folha de pagamento e sistema de protocolo, de interesse do Município de Arame/MA, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013 e os procedimentos a elas pertinentes.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação para prestação de Serviços a empresa **C F CARNEIRO LOPES ME**, CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arame, no que se refere à Prestação de Serviços de folha de pagamento e sistema de protocolo, conforme o consta na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, Adesão, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04 122 0046 2.006 -- Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. de tecnologia de informação e comunicação - pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação por Dispensa de Licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da Tomada de Preço à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação estar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 02 de Julho de 2021

Anderson Mota Brito

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico